PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ:06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2024/PMSP/PI.
Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2024 – PMSP/PI.
Processo Administrativo Nº. 001.0001713/2024/PMSP/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA "SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO", NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI E A EMPRESA: YALE ENTRETENIMENTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PMSP/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.810/0001-76, com endereço na Avenida Presidente Vargas, 531, na cidade de São Pedro do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Senhor: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, inscrito no RG: 1.677.043/SSP/PI, CPF: 828.982.603 - 63, brasileiro, casado,com endereço profissional na Avenida Presidente Getúlio Vargas 531, Centro, em São Pedro do Piauí, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: ***YALE ENTRETENIMENTO***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dezesseis, nº 221, Bairro COHAB VI, CEP: 56.309-175, na cidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ: 30.331.267/0001-22, neste ato representado por seus representantes legais o Sr. Alessandro Ângelo da Costa, empresário, CPF: 308.067.898-24, e RG: CNH nº 02380456295 – DETRAN/PE, e Yara Washington da Cruz, empresária, CPF: 361.132.438-85, CNH nº 05149497961 - DETRAN/PE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para: ***CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA "SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO" NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ,*** em conformidade

PMSP
Proc.: 713/24
Fl.: 78
Ass.:

com as especificações, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 74, Inciso II, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2024/PMSP/PI.**

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete, expressamente, em prestar os serviços definidos neste instrumento em favor da Contratante, cujo objeto a **CONTRATADA**, resolve em comum acordo firmar o presente para: ***APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA "SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO" NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO PEDRO 2024, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.***

III - CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Ficarão por conta da CONTRATANTE, as despesas de hospedagem para os artistas, banda e equipe de produção.

III – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

Proc.: 17/3/24
Fl.: 79
Ass.:

IV – Supervisionar a execução do Contrato, disponibilizando todos os riders técnicos de som, luz e palco repassados e, por conseguinte, disponibilizar o local da apresentação artística (= show) para a CONTRATADA com 05 (cinco) horas antes da abertura do evento, para passagem de som;

V - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

VI - A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física artista e de sua equipe CONTRATADA.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, devendo o artista *a BANDA* ***"SEU DESEJO YARA TCHÊ E ALESSANDRO"***, a apresentar-se em show musical no dia 18 de junho de 2024, às 23:59hs ou outro horário conforme entendimento e conveniência e entre as partes, tendo duração de 2h00min (duas hora e zero minutos);

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução do contrato;

III – Assumir, por sua conta, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, cabíveis à Contratada;

IV – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

PMSPI
Proc.: 1713/24
Fl.: 80
Ass.:

por ele assumidas.

VI - CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista;

6.2. O contrato respectivo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

VII - CLÁUSULA SETIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão pagos, até o dia 30 de março de 2024, e o saldo do contrato, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será pago até o dia 17 de junho de 2024, com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado na forma que determina este contrato, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado.

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. A não apresentação do artista, por sua culpa exclusiva, no dia e horário estabelecidos neste contrato ensejará a devolução integral, por parte da CONTRATADA, dos valores recebidos, mais juros, correção monetária e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato integralmente, além das demais sanções civis e administrativas aplicáveis, servindo o

PMSPI
Proc.: 173/24
Fl.: 21
Ass.:

presente contrato como título executivo extrajudicial para os fins deste item.

IX - CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Ação: 09.01.13.392.0010.2002 – Encargos Com Festejos e Aniversário da Cidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSOS

500 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprios

700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

706 - Transferência Especial da União

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, e consequentemente as seguintes penalidades:

I – multa de;

I.1. 2 % (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;

I.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de atraso injustificado na sua execução do mesmo;

I.3. Multa de 7% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

II – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 138, inciso I, § 1º, da Lei nº

PMSP
Proc.: 1713/24
Fl.: 82
Ass.:

14.133/21.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original. //.

São Pedro do Piauí/PI, 15 de março de 2024.

JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR:82898260363
Assinado de forma digital por JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR:82898260363
Dados: 2024.03.15 14:26:20 -03'00'

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal/PMSP/PI
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Data: 15/03/2024 13:46:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

YALE ENTRETENIMENTO
CNPJ/MF Nº 30.331.267/0001-22
Representantes Legais: Alessandro Ângelo da Costa e Yara Washington da Cruz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: